



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.137, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera os artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 2.239, de 30 de setembro de 2003, que cria os Distritos Industriais e estabelece critérios para ocupação e uso do solo.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.239, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criadas, dentro do sistema de Zoneamento Urbano existente no Município, as Zonas Industriais denominadas Distritos Industriais I e I-A, localizados na Rua Norte, Distritos Industriais II e II-A, localizados na Avenida Grandes Lagos, Distrito Industrial III, localizado na Rua do Empreendedor, Distrito Industrial IV, localizado no prolongamento da Avenida José Domingues da Fonseca e Distrito Industrial V, localizado na Avenida Marginal, s/nº, iniciando na entrada do município até o seu final.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.239/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os Distritos Industriais I, I-A, II, II-A, III, IV e V servirão, preferencialmente, à instalação de indústrias cuja implantação obedecerá aos critérios estabelecidos nesta lei.”

Art. 3º - O art. 7º da Lei 2.239/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

I – definir e classificar, previamente, as indústrias que poderão ser implantadas nos Distritos Industriais I, I-A, II, II-A, III, IV e V;

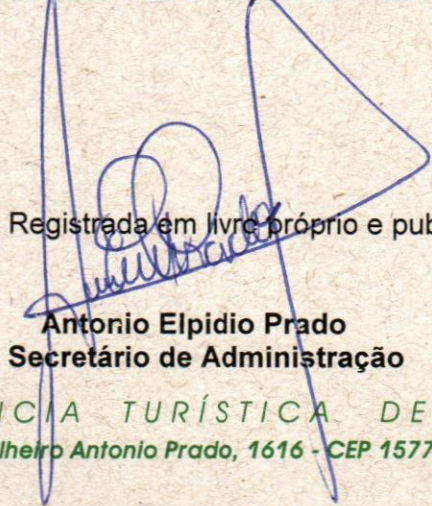
II –


III – fiscalizar o uso e ocupação dos Distritos Industriais I, I-A, II, II-A, III, IV e V, de acordo com os critérios e normas estabelecidos por esta lei;

IV –

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de outubro de 2013.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.